Prefeitura Municipal de Abaíra—BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 90/2018 - CONTABILIDADE CHAPADA LTDA - ME.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2018 - JOSÉ ROBERTO DE NOVAIS.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL). Publicação disponível em diariooficial.portalgov.net.br/abaira
Nº de autenticação C579A75F48-85B9BA3E50-147B612F06-3471C6A36E

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 90/2018.

O Município de Abaíra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João Hipólito Rodrigues, s/nº inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.021/000-66, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **EDVAL LUZ SILVA**, Prefeito Municipal, residente nesta cidade à Fazenda Guariba Km 2, São José, Zona Rural do Município de Abaíra, Bahia doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTABILIDADE CHAPADA LTDA - ME,** com inscrição no CNPJ nº 11.626.179/0001-03, localizada na Rua José Joaquim de Azevedo - nº 36 - Centro – Abaíra - BA. Neste ato, representada por **TARCÍSIO XAVIER PINA**, RG. nº 991773233 SSP-BA e CPF nº 013.963.185-26. Empresa denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal, 8.666 de 21 de Junho 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE DECLARAÇÃO DE RAÍS, DCTF, ALTERAÇÕES AOS CNPJ, DESTINADOS A CAIXA ESCOLAR DAS ESCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Órgão - 02000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
Unidade - 03201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
Ação - 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
Sub Elemento - 3390.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICO.

III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O Contratante pagará ao Contratado o valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Sendo pago em: APÓS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1º - No preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2º - Pelos serviços inumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas de seguinte forma: 50% dos serviços serão computados em pessoal e 50% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo valor do limite estipulado no art. 20 da lei Responsabilidade Fiscal.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O prazo de realização de serviço é do dia 08 ao dia 31de Maio de 2018.

1º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito do contratado, devidamente aceito pelo Contratante.

V – CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O Contratado obriga-se a:

a)Ressarcir a Administração de danos recorrente de paralização de serviço, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
b) Cumprir o objeto deste contrato no período estipulado, e não utiliza-lo como meio de crédito para pagamentos de duplicatas, consórcios, empréstimos ou dívidas de outra natureza.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Além das obrigações já previstas no presente contrato , o Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte a da sua assinatura contrato que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, 1º da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
b) Fiscalizar o serviço, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos e observações cujo registro se faça necessário.

VII – CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO.

O regime de execução do presente contrato é por preço global, atendendo os procedimentos do art. 73, inciso I, das leis 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

1º - O contratante poderá suprir as tarefas previstas nos serviços contratados sem que o contratado tenha direito ao pagamento de indenização, ou-seja a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, os custos serão levantados com base no nos preços unitários do orçamento ou, caso nele haja, o contratado fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico do Contratante.

2º - Dependerá de prévia autorização do Contratante por escrito, na hipótese de querer o Contratado a terceiros total ou parcial o presente contrato.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspenção ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o Município de ABAÍRA – BA, e multa de acordo coma gravidade da infração.

2º - A multa será guardada de acordo coma gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 3%(três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude de descumprimento das condições estipuladas no contrato.

4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO.

A inexecução total ou parcial do contratado enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Paragrafo Único – No caso de rescisão deste contrato, o contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido ao contratante.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pelo contratado serão cobradas através de processo de execução, constituído este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Xi – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORUM.

As partes elegem o Fórum da cidade de PIATÃ – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e das testemunhas. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2,(Duas) vias de igual teor e forma, na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

ABAÍRA – BA, 08 de Maio de 2018.

EDVAL LUZ SILVA	**CONTABILIDADE CHAPADA LTDA - ME**
Contratante	Contratado

Testemunhas:

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2018.

CONTRATANTE: O Município de Abaíra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João Hipólito Rodrigues, s/nº inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.021/000-66, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **EDIVAL LUZ SILVA,** Prefeito Municipal, residente nesta cidade à Fazenda Guariba Km 2, São José, Zona Rural do Município de Abaíra, Bahia

CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO DE NOVAIS, inscrito no RG n° 25.885.142-9 e CPF nº 1484403348/71. Com endereço na Rua Joaquim Hermínio s/n Tangará, Piatã – BA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "ZÉ ROBERTO" JOSÉ ROBERTO DE NOVAIS, PARA PESTAR SERVIÇO COM SHOW ARTÍSTICO EM COMOEMORAÇÃO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS JUNINOS DO MUNICÍPIO, NO DIA 13/06/2018 NO ALTO DA BOA VISTA, CENTRO E DIA 24/06/2018 NA FAZENDINHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:
Órgão- 02000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO.
Unidade – 03201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
Ação- 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Sub Elemento- 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

VALOR: O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR DE R$ 2.530.00 (Dois Mil Quinhentos e Trinta Reais).

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM O PRAZO DE VIGÊNCIA DE , 23 DE MAIO DE 2018 AO DIA 25 DE JUNHO DE 2018.

Abaíra – BA, 23 de Maio de 2018.

_____
EDVAL LUZ SILVA
Contratante

_____
JOSÉ ROBERTO DE NOVAIS
Contratado

Testemunhas

_____ _____